DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Ilha Comprida

De acordo com a Lei nº 1571 de 21 de Janeiro de 2019

TERÇA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2024	ANO: IV	EDIÇÃO Nº 1526

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SUMÁRIO

Ato da Presidência n.º 16/2024.....01/03
Portaria n.º 16/2024.....03/03

ATO DA PRESIDÊNCIA N. 16/2024

ALTERA REDAÇÃO DE DISPOSITIVO DO ATO DA PRESIDÊNCIA N. 12/2019 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA.

Fábio Rogério Tonon, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida (adiante tratada como CMIC), no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 290, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa das Leis, e nos termos das Resoluções nº. 243/2022 e 265/2023, baixa o seguinte Ato:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 5º do Ato da Presidência n. 12/2019 da Câmara Municipal de Ilha Comprida, passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º- Em decorrência da natureza de suas atribuições, ficam dispensados de registrar o ponto eletrônico os seguintes servidores:

I - Motorista (Anexo II da Resolução n. 243/2022 da CMIC);
II - Ocupantes de função de confiança (Anexo III da Resolução n. 243/2022 alterado pela Resolução n. 265/2023 da CMIC); e
III - Procurador Jurídico (Anexo II da Resolução n. 243/2022 da CMIC).

§.1° - O controle de frequência do motorista será efetuado pelo livro de bordo utilizado no veículo oficial e homologado pelo Diretor de Administração e Gestão de Pessoas da Câmara.

§.2º - O controle de frequência dos ocupantes de função de confiança (Anexo III da Resolução n. 243/2022 alterado pela Resolução n. 265/2023 da CMIC) será realizado mediante livro de presença, com a homologação do Chefe Imediato e sob a responsabilidade da Presidência da CMIC.

§.3º - *O controle de frequência do procurador jurídico será efetuado a partir da análise de sua produtividade, tendo em vista a flexibilidade de horário referente à natureza intelectual da sua atividade e a posição amplamente majoritária pelo descabimento de controle de jornada de advogado público, por exemplo a Súmula n. 9 da Comissão Nacional de Advocacia Pública do Conselho Federal a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), facultado, caso entenda prudente o interessado, o registro do cumprimento da carga horária mediante livro de presença, com a homologação da Presidência da CMIC ".*

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em sentido contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

FÁBIO ROGÉRIO TONON
Presidente da Câmara